

A JUSTIÇA, SEGUNDO JOSEF PIEPER*

Miguel Falcão

Doutor em Direito Canónico

Na sua obra *Virtudes Fundamentais*¹, depois de tratar da virtude da Prudência (pp. 9-66), Josef Pieper trata da virtude da Justiça (pp. 67-162).

Pieper faz notar que o que mais preocupa o homem de hoje é o que está relacionado com a justiça. O homem sofre sobretudo pelas injustiças que o atingem. São as injustiças que revelam o que devia ser a justiça. Aristóteles, ao procurar determinar as principais formas da justiça, parte dos casos injustos: “A multiplicidade das formas de injustiça manifesta a multiplicidade das formas de justiça”².

Pieper pretende apresentar a concepção da justiça baseada em São Tomás de Aquino³, vista com os olhos dos nossos tempos, para que sempre se respeite o que é devido a cada um.

O DEVIDO: A CADA UM O QUE É SEU

A respeito da justiça, o primeiro pensamento é que “deve dar-se a cada um o que é seu”, aquilo que lhe pertence; o que se lhe opõe é injustiça.

* Josef Pieper (1904-1997), filósofo alemão católico, continuador da filosofia de São Tomás de Aquino, professor na Universidade de Munster (1950-1976).

1] J. PIEPER, *Virtudes fundamentais*, trad., Coleção Éfeso, Editorial Aster, Lisboa 1960, 300 págs. Obra original: *Über die Gerechtigkeit* (Sobre a Justiça), Kösel Verlag, München 1953.

2] Cf. S. TOMÁS, *Comentário à Ética de Aristóteles*, liber 5, lectio 1, n. 9: “(Philosophus) ostendit, quod multiplicitas iniustitiae manifestat multiplicatatem iustitiae”.

A razão deve estar em que é mais imediato sentir a injustiça que se sofre do que a justiça que nos é reconhecida.

3] Encontra-se principalmente na *Summa Theologica*, II-II^{ae}, qq. 57-122, e no *Comentário à Ética de Aristóteles*, lib. V.

S. Tomás define “a justiça como o hábito segundo o qual se quer, constante e firmemente, dar a cada um aquilo a que tem direito”⁴.

O problema é saber o que é “o seu” (*suum*) para cada um. É necessário que previamente se determine o que é “o seu”: “se o acto de justiça consiste em dar a cada um o que é seu, é porque o acto de justiça é precedido daquele acto pelo qual uma coisa se torna pertença de alguém”⁵.

Quer dizer: a justiça pressupõe um direito. Por exemplo, se alguém trabalha ao serviço de outro, tem direito a receber um salário; acto de justiça é pagar-lhe esse salário.

De todos os modos, não existe um dever de justiça desde que não haja, previamente e antes de mais nada, qualquer coisa devida. Daí dizer-se que “o objecto da justiça é o direito”⁶. Pieper diz que levou tempo a compreender esta afirmação de S. Tomás, o qual na *Summa* faz anteceder o estudo da justiça de uma questão sobre o direito.

O direito é o *devido*, o *suum* é aquilo que a pessoa tem o direito de exigir dos outros.

Mas, donde arranca no homem o direito inviolável a algo que possa dizer que é seu?

S. Tomás começa por dizer que a fundamentação do direito é dupla: por um lado, em virtude da natureza das coisas (é o *direito natural*); por outro lado, em virtude de convenções, contratos, promessas, disposições legais, etc., desde que estes não estejam em contradição com a natureza das coisas⁷.

Em ambos os casos, a inviolabilidade do direito provém da natureza humana criada por Deus: o homem é *pessoa*⁸, enquanto o animal não pode ser sujeito de direito.

4] *S. Th.*, II-II^{ac}, q. 58, a. 1: “*iustitia est habitus secundum quem aliquis constanti et perpetua voluntate ius suum unicuique tribuit*”.

5] S. TOMÁS, *Summa contra Gentes*, lib. 2, c. 28, n. 3: “*Cum iustitiae actus sit reddere unicuique quod suum est, actum iustitiae praecedit actus quo aliquid alicuius suum efficitur, sicut in rebus humanis patet: aliquis enim laborando meretur suum effici quod retributor per actum iustitiae sibi reddit*”.

6] *S. Th.*, II-II^{ac}, q. 57, a. 1: “*ius est obiectum iustitiae*”.

A respeito desta afirmação, cf. a nossa nota *Direito e justiça em São Tomás de Aquino*, in *Forum Canonicum*, 13 (2018), 1, pp. 105-107.

7] Cf. *S. Th.*, II-II^{ac}, q. 57, a. 2.

8] Pieper não o diz expressamente, mas ser *pessoa* é ser livre e, consequentemente, responsável. Só a pessoa pode usar responsabilmente o seu direito e ser sujeito de um dever responsável. Se não se reconhece a dignidade da natureza humana, tende-se a tratar o homem como ao animal, sujeitos apenas a estímulos sensíveis.

O DEVER PARA COM O OUTRO

A justiça, além de supor algo devido, supõe um dever para com outrem. “O carácter particular da justiça, entre as demais virtudes, é o de orientar o homem naquilo que se relaciona com os outros”⁹: *iustitia est ad alterum*, a justiça diz respeito ao outro, à vida de relação.

Pieper enumera uma série de injustiças que se cometem contra o outro e que podem passar despercebidas: *calúnia, juízo temerário, desconfiança, difamação, murmuração*.

Notemos que *juízo temerário* e *desconfiança* são habitualmente actos interiores, enquanto *calúnia, difamação* e *murmuração* são actos exteriores. Pieper faz notar que há várias formas de obrigação de justiça: obrigações jurídicas (que são actos exteriores e podem ser coagidas) e obrigações puramente morais (que podem ser exteriores ou interiores). “O que há de comum a todas estas formas de obrigação, abrangidas todas pelo conceito de justiça, é que há sempre um *debitum*, um dever e uma coisa devida. Ser justo é reconhecer a dívida e pagar o que se deve” (p. 86).

Pieper levanta a questão de saber se todo o dever moral não implica a justiça, isto é, se não será um dever de justiça. Começa por fazer notar que a noção de dever, do *debitum*, tem a sua origem no domínio da justiça.

S, Tomás, ao questionar se os preceitos do Decálogo – que resumem todos os deveres morais – são preceitos de justiça, responde afirmativamente, pois a razão do dever diz respeito a outrem: os três primeiros preceitos são actos da virtude da religião, que se referem a Deus; o quarto é um acto da virtude da piedade, que se refere aos pais; os seis restantes são actos da virtude da justiça comum, que se referem a iguais¹⁰. Assim, qualquer transgressão destes preceitos, é injustiça (*in-aequitas*)¹¹.

Neste sentido, S. Tomás distingue a *justiça geral* (que se refere a Deus ou à comunidade) e a *justiça particular* (que se refere aos iguais)¹².

9] *S. Th.*, II-II^{ae}, q. 57, a. 1: “*iustitiae proprium est inter alias virtutes ut ordinet hominem in his quae sunt ad alterum*”.

10] *Cf. S. Th.*, II-II^{ae}, q. 122, a. 1.

11] *Cf. I Jo* 3, 4: “Todo o que comete pecado, comete uma injustiça (*iniquitatem*), porque o pecado é uma injustiça (*iniquitas*)”.

12] *Cf. S. Th.*, II-II^{ae}, q. 79, a. 1: “*Sed iustitia secundum quod est specialis virtus, respicit bonum sub ratione debiti ad proximum. Et secundum hoc ad iustitiam specialem pertinet facere bonum sub ratione debiti in comparatione ad proximum, et vitare malum oppositum, scilicet quod est nocivum proximo. Ad iustitiam vero generalem pertinet facere bonum debitum in ordine ad communitatem vel ad Deum, et vitare malum oppositum*”.

A obrigação imposta pela justiça é *objectiva*, isto é, independente da disposição do sujeito, podendo ser verificada por uma terceira pessoa de fora: é fácil a qualquer pessoa verificar se se cumpre a obrigação. A razão é que “a justiça se realiza antes de mais nada num acto exterior” (p. 91) (o importante é que pague a dívida, de boa vontade ou não)¹³.

Portanto, quem não é *justo*, isto é, quem não tem a virtude da justiça, pode esporadicamente realizar actos justos; enquanto *justo* é aquele que habitualmente realiza actos justos, o que não impede que esporadicamente realize um acto injusto¹⁴.

A PRIMAZIA DA JUSTIÇA

O que é que, fundamentalmente, torna um homem bom? S. Tomás, seguindo a Cícero¹⁵, diz que o homem bom é aquele que é justo¹⁶. Também a Sagrada Escritura fala de justiça e de justo como equivalente a bom e santo.

A primazia da justiça entre as virtudes morais deve-se a que ela, não só ordena o homem em si próprio, mas também a vida da comunidade humana, e o bem comum é mais excelente do que o bem particular¹⁷; além disso, a virtude da justiça reside na parte mais nobre da alma, que é a vontade¹⁸.

A fortaleza e a temperança são virtudes que moderam os movimentos (*paixões*) do apetite sensitivo (irascível e concupiscível). A virtude da prudência reside no entendimento, também faculdade intelectual da alma humana como a vontade. Mas enquanto a prudência indica o bem a realizar no caso concreto, é a justiça que o realiza¹⁹.

13] O problema que fica em aberto é se a situação em que se encontra um dos sujeitos da relação de justiça (por exemplo, sofrer um contratempo, encontrar-se em dificuldade) influi ou não no cumprimento objectivo da obrigação.

14] Eis a razão por que mesmo uma pessoa santa pode cometer um acto injusto. Além de provocar uma desordem no bem comum, é causa de um sofrimento imerecido. Quando se apercebe do seu erro, uma pessoa santa apressa-se a rectificar.

15] Cf. CÍCERO, *De Officiis* I, 7: “É sobretudo pela justiça que os homens se dizem bons”.

16] Cf. *S. Th.*, II-II^{ae}, q. 58, a. 3: “*virtus humana est quae bonum reddit actum humanum, et ipsum hominem bonum facit. Quod quidem convenit iustitiae*”.

17] Cf. *S. Th.*, II-II^{ae}, q. 58, a. 12: “*si loquamur de iustitia legali, manifestum est quod ipsa est praeclarior inter omnes virtutes morales, in quantum bonum commune praeeminet bono singulari unius personae*”.

18] Cf. também *S. Th.*, II-II^{ae}, q. 58, a. 12: “*si loquamur de iustitia particulari, praecellit inter alias virtutes morales, duplici ratione. Quarum prima potest sumi ex parte subiecti, quia scilicet est in nobiliori parte animae, idest in appetitu rationali, scilicet voluntate*”.

19] Cf. *S. Th.*, II-II^{ae}, q. 58, a. 4.

Pieper reforça a primazia da justiça a partir do seu oposto: na verdade, “a injustiça é o pior atentado contra a natureza humana” (p. 102).

AS TRÊS FORMAS BÁSICAS DA JUSTIÇA

Se o campo da justiça é a vida de relação, é na comunidade que a justiça é chamada a realizar-se.

Quando se pode dizer que a justiça reina numa sociedade?

S. Tomás diria que numa sociedade reina a justiça quando estão ordenadas as três estruturas fundamentais: a relação de cada um com cada um (*justiça comutativa*), a relação do todo social com cada um (*justiça distributiva*) e a relação de cada um com o todo social (*justiça geral ou legal*)²⁰. As três formas básicas da justiça caracterizam-se pela forma diversa do *devido* e por *sujeito* diferente.

Para a justiça, é importante considerar a pessoa singular e o todo social: a pessoa singular tem entidade própria e, ao mesmo tempo, é parte do todo social; em caso de conflito, o bem particular deve estar subordinado ao bem comum.

Para o individualismo, contudo, só conta o bem particular, sendo o bem comum o somatório dos bens particulares, pelo que em caso de conflito o bem comum deve subordinar-se ao bem particular; para o colectivismo, pelo contrário, só conta o bem do todo social e a ele deve subordinar-se *sempre* o bem particular.

A RESTITUIÇÃO

A *justiça comutativa* é a forma clássica da justiça.

Por um lado, é a relação que se estabelece entre duas partes semelhantes, pelo que a igualdade que se requer é estrita: “segundo Aristóteles (V *Ethic.*, c. 6, n. 4), em

20] Cf. *S. Th.*, II-II^{ae}, q. 58, a. 5: “*Iustitia, sicut dictum est, ordinat hominem in comparatione ad alium. Quod quidem potest esse dupliciter. Uno modo, ad alium singulariter consideratum. Alio modo, ad alium in communi, secundum scilicet quod ille qui servit alicui communitati servit omnibus hominibus qui sub communitate illa continentur*”. A primeira espécie é a *justiça particular*; a segunda é a *justiça geral ou legal* (cf. *S. Th.*, II-II^{ae}, q. 58, a. 7).

Por sua vez, a justiça particular pode ser *comutativa* ou *distributiva*: “*Iustitia particularis ordinatur ad aliquam privatam personam, quae comparatur ad communitatem sicut pars ad totum. Potest autem ad aliquam partem duplex ordo attendi. Unus quidem partis ad partem, cui similis est ordo unius privatae personae ad aliam. Et hunc ordinem dirigit commutativa iustitia, quae consistit in his quae mutuo fiunt inter duas personas ad invicem. Alius ordo attenditur totius ad partes, et huic ordini assimilatur ordo eius quod est commune ad singulas personas. Quem quidem ordinem dirigit iustitia distributiva, quae est distributiva communium secundum proportionalitatem. Et ideo duae sunt iustitiae species, scilicet commutativa et distributiva*” (*S. Th.*, II-II^{ae}, q. 61, a. 1).

princípio, o justo dá-se entre iguais, porque a justiça supõe uma certa igualdade”²¹. Justo é aquele que dá ao outro o que lhe pertence, o *devido*, nem mais nem menos.

Se, para a plena realização da comunidade humana, não basta a justiça comutativa, ela é contudo o fundamento da coexistência humana.

“A *restituição* é o acto próprio da justiça comutativa”²². Pieper faz notar que, em S. Tomás, a restituição não se refere apenas ao caso de dolo ou roubo (como podia entender-se na linguagem corrente), mas também à compra e venda, ao aluguer, ao empréstimo, e sempre que se deva respeitar o *devido* a alguém.

A convivência humana necessita continuamente de reconhecer o *suum* de cada um, o que lhe é *devido*. Justo é o homem que tem consciência da injustiça, própria ou alheia, e procura eliminá-la. É necessário, pois, estar continuamente a refazer a ordenação da justiça pela restituição. O carácter perfectível da ordem justa na convivência é próprio da condição humana²³.

A JUSTIÇA E O PODER

Na *justiça distributiva* a relação que se estabelece é entre a comunidade e as pessoas individuais²⁴, tendo em conta que o bem da comunidade é de ordem superior ao bem individual²⁵. Nesta relação, o sujeito devedor é a comunidade, e a pessoa individual é o sujeito a quem algo é devido. Quem deve ser justo, isto é, quem deve dar o *suum*, é quem detém o poder na comunidade.

Na justiça distributiva, o *suum* que se deve ao sujeito individual é determinado de maneira diferente da justiça comutativa: não lhe é devido o que é próprio, mas uma parte proporcional do todo comum²⁶.

21] S. Th., III, q. 85, a. 3: “*Secundum philosophum, in V Ethic., dupliciter dicitur iustum, scilicet simpliciter, et secundum quid. Simpliciter quidem iustum est inter aequales, eo quod iustitia est aequalitas quaedam*”.

22] Cf. S. Th., II-II^{ae}, q. 62, a. 1: “*restitutio est actus commutativae iustitiae*”.

23] Quer dizer: o que numa época se entendia ser de caridade, com a mudança das circunstâncias e uma maior consciência da dignidade humana, mais tarde pode ser exigido por justiça. É o campo da justiça social.

24] Cf. S. Th., II-II^{ae}, q. 61, a. 1: “*Alius ordo attenditur totius ad partes, et huic ordini assimilatur ordo eius quod est commune ad singulas personas. Quem quidem ordinem dirigit iustitia distributiva, quae est distributiva communium secundum proportionalitatem*”.

25] Cf. S. Th., II-II^{ae}, q. 58, a. 12: “*bonum commune praeeminet bono singulari unius personae*”.

26] Cf. S. Th., II-II^{ae}, q. 61, a. 2: “*in distributiva iustitia datur aliquid alicui privatae personae in quantum id quod est totius est debitum parti*”.

Derivam daqui algumas consequências concretas:

Na justiça comutativa, o que é devido pode ser fixado pelo credor ou pelo devedor ou por uma terceira pessoa imparcial; na justiça distributiva, só pode ser fixado “pelo responsável pela comunidade, segundo o critério do bem comum” (p. 118). No primeiro caso, corresponde a um pagamento; no segundo caso, a uma partilha.

Por outro lado, na justiça comutativa, o valor é fixado apenas considerando o objecto transaccionado; na justiça distributiva, não basta considerar o objecto, é preciso considerar também a situação do sujeito individual²⁷, sem contudo fazer acepção de pessoas, isto é, com imparcialidade²⁸.

Podia parecer que, na justiça distributiva, o sujeito individual está à mercê da comunidade, ou de quem detém a autoridade sobre ela. Contudo, se não houvesse autoridade, a vida na comunidade estaria ao sabor do mais forte, pelo que a legítima autoridade social deve ser justa e reconhecer que a pessoa individual tem direitos invioláveis ante o todo social. É este o conceito da justiça distributiva.

Pieper considera como «todo social» sobretudo o Estado. “O povo organizado em Estado é a forma autêntica, historicamente concreta da comunidade humana” (p. 121). Só o Estado é plenamente o realizador do bem da comunidade.

Os direitos invioláveis da pessoa individual (direito à vida, à saúde, à liberdade) são absolutos ante o Estado, como pretende o liberalismo individualista? Não. Esses direitos são limitados, “conforme o bem comum o exigir” (p. 123), mas não por outros sujeitos individuais.

Que protecção tem a pessoa individual dos seus direitos fundamentais ante a decisão da autoridade social? Pieper afirma que, estando o poder coactivo dependente da própria autoridade social, à pessoa individual só lhe resta esperar que a autoridade proceda com justiça; ou, em caso extremo, pode legitimar a resistência

27] Cf. *S. Th.*, II-II^{ae}, q. 61, a. 2: “*in iustitia distributiva non accipitur medium secundum aequalitatem rei ad rem, sed secundum proportionem rerum ad personas*”.

28] Cf. *Deut* 1, 16-17: “Ordenei aos vossos juizes: «Ouvi as causas dos vossos irmãos e julgai segundo o que for justo, seja ele cidadão ou estrangeiro. Não façais acepção de pessoas no juízo, atendei tanto o pequeno como o grande. E não vos intimideis com nenhuma pessoa, porque o juízo é de Deus»”; *Ef* 6, 9: “Amos, sabeis que o Senhor, tanto deles [dos servos] como vosso, está nos céus e não faz acepção de pessoas”. Cf. também *S. Th.*, II-II^{ae}, q. 63, a. 1: “*personarum acceptio opponitur distributivae iustitiae. Consistit enim aequalitas distributivae iustitiae in hoc quod diversis personis diversa tribuuntur secundum proportionem ad dignitates personarum (...) Puta si aliquis promoveat aliquem ad magisterium propter sufficientiam scientiae, hic attenditur causa debita, non persona; si autem aliquis consideret in eo cui aliquid confert, non id propter quod id quod ei datur esset ei proportionatum vel debitum, sed solum hoc quod est iste homo, puta Petrus vel Martinus, est hic acceptio personae, quia non attribuitur ei aliquid propter aliquam causam quae faciat eum dignum, sed simpliciter attribuitur personae*”.

e a desobediência à autoridade. “Estamos em presença de alguém que tem o dever de reconhecer um direito estrito, que tem o dever de «pagar» uma dívida estrita, e que todavia não pode ser coagido a fazê-lo” (p. 123). “Surge, como é natural, perante a objectiva iniquidade das leis, das instruções, dos decretos, das ordens, o direito à resistência e à desobediência – mas nunca de tal forma que o cidadão atingido possa, juntamente com o responsável por tais disposições, vir a apresentar-se diante duma magistratura independente, munida de um poder de coacção” (p. 124)²⁹.

Pieper reconhece que é difícil encontrar num povo pior calamidade do que uma soberania injusta, e só o sentido de justiça pode evitar que o poder se torne injusto. “Tudo depende de os governantes serem justos” (p. 125). A própria justiça comutativa, que manda dar a cada um o que lhe é devido, pressupõe que a autoridade social seja justa, para obrigar ao seu cumprimento. A realização da justiça é educativa, enquanto imprime no povo o cumprimento dos seus deveres; não é a reivindicação dos direitos que alimenta o sentido da justiça.

Para S. Tomás, a digna recompensa a um rei que governa com justiça não é a riqueza, a honra ou a glória, porque elas não o motivaram na sua acção; o bom governante devia ter o galardão de estar perto de Deus e ao seu lado³⁰.

No entanto, também os súbditos participam no bom exercício da justiça distributiva do governante, “na medida em que se mostram satisfeitos com a justa distribuição”³¹.

Pieper termina este capítulo recordando o significado originário do *bem comum*, como “o complexo daqueles bens pelos quais existe a comunidade e que ela deve alcançar e tornar efectivos” aos seus membros (p. 136)³².

29] Parece difícil de compreender esta afirmação, quando num Estado de direito precisamente os governantes podem ser julgados pelo poder judicial independente.

30] O bom governante não deve fazer acepção de pessoas (cf. *supra* nota 28), não deve buscar os seus interesses, mas o bem comum, o que dificilmente conseguirá sem uma profunda relação com Deus.

31] *S. Th.*, II-II^{ae}, q. 61, a. 1, ad 3: “*actus distributionis quae est communium bonorum pertinet solum ad praesidentem communibus bonis, sed tamen iustitia distributiva est et in subditis, quibus distribuitur, inquantum scilicet sunt contenti iusta distributione*”.

32] Cf. *Gaudium et spes*, n. 26 : o bem comum é “o conjunto das condições da vida social que permitem, tanto aos grupos como a cada membro, alcançar mais plena e facilmente a própria perfeição”.

OS LIMITES DA JUSTIÇA

A ordem na comunidade está continuamente a ser perturbada e restaurada de modo a que cada um tenha o que lhe é devido.

Ora há dívidas que, por sua natureza, nunca podem ser pagas. Em primeiro lugar, na relação do homem com Deus, o homem nunca poderá pagar o que recebe de Deus³³. Pela *virtude da religião*, que é uma parte da virtude da justiça, o homem dá a Deus o mais que pode, excedendo-se.

O segundo caso dá-se na relação com os pais, em que nunca se pode pagar equitativamente o que se lhes deve³⁴. A *virtude da piedade* é também uma parte da virtude da justiça, e abrange a relação com a pátria³⁵.

O terceiro caso é denominado por S. Tomás *observância*³⁶. É a homenagem que se deve prestar a quem está constituído em dignidade no seio da comunidade³⁷. Também aqui é difícil corresponder adequadamente.

Daqui resulta evidente a dependência de uns dos outros e a necessidade da vida comunitária organizada, onde existe sempre uma hierarquia, em que uns obedecem a outros e os superiores devem exercer a autoridade de maneira justa.

Como ultrapassar esta impossibilidade de pagar o devido? Estando disposto a dar aquilo a que não é estritamente obrigado. “Só o homem justo estará decidido a dar a outrem aquilo que ninguém o pode obrigar a dar. Há obrigações que são devidas em sentido estrito e que não estão sujeitas a coacção. Por exemplo, exprimir um agradecimento, embora por sua natureza não admita coacção, não deixa de ser um autêntico dever de justiça” (p. 150).

33] Cf. *S. Th.*, II-II^{ae}, q. 80, a.1: “*Primo quidem, quidquid ab homine Deo redditur, debitum est, non tamen potest esse aequale, ut scilicet tantum ei homo reddat quantum debet; secundum illud Psalm. 115, 3: quid retribuam domino pro omnibus quae retribuit mihi?*”.

34] Cf. *S. Th.*, II-II^{ae}, q. 80, a.1: “*Secundo, parentibus non potest secundum aequalitatem recompensari quod eis debetur; ut patet per philosophum, in VIII Ethic. Et sic adiungitur iustitiae pietas, per quam, ut Tullius dicit, sanguine iunctis patriaeque benevolis officium et diligens tribuitur cultus?*”.

35] Cf. *S. Th.*, II-II^{ae}, q. 101, a. 1: “*Post Deum, maxime est homo debitor parentibus et patriae. Unde sicut ad religionem pertinet cultum Deo exhibere, ita secundo gradu ad pietatem pertinet exhibere cultum parentibus et patriae?*”.

36] Talvez pudesse dizer-se *reverência* ou *veneração*.

37] Cf. *S. Th.*, II-II^{ae}, q. 102, a. 1: “*sicut sub religione, per quam cultus tribuitur Deo, quodam ordine invenitur pietas, per quam coluntur parentes; ita sub pietate invenitur observantia, per quam cultus et honor exhibetur personis in dignitate constitutis?*”.

Para que a vida da comunidade humana não desumanize, é necessária generosidade, amabilidade. “A justiça sem misericórdia é crueldade; mas a misericórdia sem justiça degenera”³⁸.

38] S. TOMÁS DE AQUINO: “A justiça e a misericórdia estão de tal modo unidas que uma deve ser moderada pela outra: pois a justiça sem misericórdia é crueldade e a misericórdia sem justiça degenera; daí que, a respeito da misericórdia, depois da justiça (Jesus) acrescenta «bem-aventurados os misericordiosos»” (*Iustitia et misericordia ita coniunctae sunt, ut altera ab altera debeat temperari: iustitia enim sine misericordia crudelitas est; misericordia sine iustitia, dissolutio; unde de misericordia post iustitiam subdit beati misericordes – Catena aurea, In Matheum 5, 5*). Pelo contexto, *dissolutio* podia traduzir-se por degeneração, destruição, corrupção, desaparecimento; ou dizer, *degenera em arbitrariedade*.